

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação ("CGC") para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços para a **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC**, na qualidade de gestora da **UPAE Belo Jardim**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR 232, KM 185, Belo Jardim/PE, ("**CONTRATANTE**"), por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica devidamente identificada no documento "Pedido de Compra", doravante denominada "**CONTRATADA**". Estas CGC, em conjunto com o documento "Pedido de Compra", devidamente assinados pela **CONTRATADA**, perfazem as condições gerais de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. As Partes reconhecem estas CGC como válidas, legítimas e eficazes para todos os fins e efeitos de Direito.

DEFINIÇÕES: Os termos abaixo quando capitalizados significam o seguinte no presente instrumento:

- **Pedido de Compra:** pedido, requisição ou ordem de compra de produtos ou de prestação de serviços, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, e aprovado pela **CONTRATANTE**, inclusive via sistema, constando nome e qualificação da **CONTRATADA**; objeto do fornecimento (Água Mineral, iportermal na fonte, sem gás, em garrafão de plástico de 20 litros; no prazo de um (01) ano. Ao preço de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o garrafão de 20 litros).

- **Documentos Contratuais:** Pedido de Compra, Especificação Técnica, Orçamentos, Propostas Técnica e/ou Comercial.

CONTRATO: Os Documentos Contratuais vinculam a **CONTRATADA** quando forem aceitos pela **CONTRATANTE**. Os documentos e informações relacionados às propostas, como ilustrações, desenhos, fotos e medidas também vinculam a **CONTRATADA** a não ser que esta expressamente informe por escrito que tais documentos ou informações são meras estimativas utilizadas para formação da proposta. Uma proposta não será entendida como aceita até que a **CONTRATANTE** dê conhecimento da sua aceitação por escrito. O início dos fornecimentos de bens e/ou prestação de serviços, ou o pagamento de qualquer quantia pela **CONTRATANTE**, implica na imediata vinculação da **CONTRATADA** às CGC.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Entregar os produtos ou prestar os serviços de modo eficiente e diligente, assegurando a conformidade com os requisitos e padrões estabelecidos; responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**; observar toda legislação aplicável, especialmente as normas administrativas regulatórias, tributárias, e ambiental; indenizar e manter incólume a **CONTRATANTE** contra qualquer reclamação, demandas, perdas, danos, despesas, ações e procedimentos, incluindo honorários advocatícios, que venham ou possam vir a ser assumidas pela **CONTRATANTE**; não contratar com terceiros que possam, de alguma forma, interferir ou conflitar com os interesses da **CONTRATANTE**; indenizar a **CONTRATANTE** por qualquer perda, penalidade e multas que venha a sofrer em decorrência de uma falta da **CONTRATADA**; não ceder ou transferir no todo ou parte suas obrigações ou direitos decorrentes destas CGC, tampouco oferecer estas CGC como garantia, tudo sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; agir em nome da **CONTRATANTE**, limitando-se às obrigações aqui estabelecidas; renunciar expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei n. 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão do fornecimento ou serviço prestado. Se a **CONTRATADA** ceder, sem autorização da **CONTRATANTE**, todo ou parte de seus direitos e obrigações relativas a estas CGC, a **CONTRATADA** continuará a ser totalmente responsável direta e indiretamente pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Fornecer os documentos e informações necessárias à prestação do servou serviços contratados; efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estipulado no Pedido de Compra.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Fica estabelecido que entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** não existe nenhum vínculo empregatício, não sendo a **CONTRATANTE** responsável por qualquer contribuição trabalhista em nome da **CONTRATADA**. Desta forma, fica expressamente estipulada a isenção da **CONTRATANTE** por quaisquer encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, que vierem a incidir, bem como, pela infortunistica e eventuais acidentes de trabalho relacionados com o pessoal da **CONTRATADA** quando da execução dos fornecimentos de bens e/ou prestação de serviços. É da **CONTRATADA** a assunção de qualquer demanda a esse título, que vier a ser proposta por seus respectivos empregados, podendo a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até o valor referente aos cálculos estimados de liquidação da obrigação trabalhista.

TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente, todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas incluindo o pagamento, na época devida, de tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação. Todos

os tributos diretos e indiretos, que sejam devidos em decorrência do Fornecedor e/ou prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** ainda que lançados ou recolhidos em nome da **CONTRATANTE**.

GARANTIA: A **CONTRATADA** garante os fornecimentos de bens e/ou prestação de serviços contra defeitos de fabricação e execução pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento dos produtos ou serviços, salvo se os Documentos Contratuais indicarem prazo específico. Durante o período da garantia, caso algum defeito seja descoberto, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para, por sua conta e risco, substituir as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados de modo imediato e que atenda em decorrência de falhas de fabricação sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SIGILO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas ou que venha a ter conhecimento ou acesso em razão do Fornecedor de Bens e/ou Prestação de Serviços por um período de 05 (cinco) anos, mesmo após expirado o prazo contratual.

PENALIDADES: A **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compra por cada inadimplemento de obrigação sob estas CGC. Semelhantemente, a penalidade de 2% (dois por cento) será aplicada por cada dia de atraso da **CONTRATADA** na entrega dos bens ou serviços. As penalidades desta CGC limitam-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra. Qualquer inadimplemento por parte da **CONTRATADA** ensejará direito da **CONTRATANTE** por fim ao vínculo obrigacional ou suspender qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** a seu exclusivo critério, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

EFEITO VINCULANTE: Estas CGC vinculam as partes, seus sucessores e cessionários e se sobrepõem a todas e quaisquer negociações anteriores entre as partes, exceto no tocante às disposições especiais constantes da Ordem de Compra.

TOLERÂNCIA: A tolerância de qualquer uma das partes pelo não cumprimento de qualquer obrigação destas CGC não deverá ser interpretada como renúncia de direitos ou novação.

INDEPENDÊNCIA DAS PROVISÕES: Se qualquer cláusula deste instrumento for tida como inválida, ineficaz ou nula por qualquer corte judicial ou autoridade administrativa, ou por qualquer norma legal for considerada inválida, ineficaz ou nula, as demais cláusulas continuarão válidas e em pleno vigor. Em tal caso, as partes entrarão em acordo para substituir a cláusula inválida, ineficaz ou nula por outra que seja considerada válida e eficaz e que reflita o mais próximo possível à vontade original das partes.

COMUNICAÇÃO: Qualquer comunicação entre as partes deverá ser por escrito e: entregue pessoalmente; enviada por correio com aviso de recebimento; enviada por serviço de *currier* com comprovante de entrega; ou enviada por fax ou e-mail.

RESOLUÇÃO DA OBRIGAÇÃO: Na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas neste ou na Ordem de Compra, desde que a pendência não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua notificação, a **CONTRATANTE** poderá resolver o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial. Neste caso, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra, sem prejuízo das eventuais perdas e danos a que der causa. O presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante notificação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem que isso implique pena para qualquer das partes.

FORO: Para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Belo Jardim, 08 de março de 2017.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA- UPAE
BELO JARDIM

Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

Irla Rodrigues da Silva
Irla Rodrigues da Silva - ME
CNPJ/MF 21.346.776/0001-38

Testemunhas:

Alexandra Amaral
Nome: ALEXANDRA AMARAL
CPF: 014.060.714-69

Irla Rodrigues da Silva
Nome: Irla Rodrigues da Silva
CPF: 063.317.724-56

Vigora & Correia Advogados